

CONCURSO PÚBLICO

Nº. CP 1/2023

(Nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e restante legislação aplicável)

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição, por lotes, dos carros alegóricos e do monumento para o carnaval de Torres Vedras 2024

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Dia 18 de agosto de 2023

O presente caderno de encargos contém 11 páginas, todas numeradas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **Promotorres E.M.**, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, em sua reunião de 22 de junho de 2023.

Torres Vedras, 20 de julho de 2023

ÍNDICE CADERNO DE ENCARGOS

| | |
|--|----------|
| Página | |
| ÍNDICE..... | 2 |
| Cláusula 1ª - Objeto | 3 |
| Cláusula 2ª - Contrato..... | 3 |
| Cláusula 3ª - Prazo | 4 |
| Cláusula 4ª - Obrigações Principais do adjudicatário | 4 |
| Cláusula 5ª - Preço base | 4 |
| Cláusula 6ª - Preço contratual..... | 5 |
| Cláusula 7ª - Condições de Pagamento | 5 |
| Cláusula 8ª - Conformidade e operacionalidade dos bens..... | 6 |
| Cláusula 9ª - Entrega dos bens objeto do contrato..... | 6 |
| Cláusula 10ª – Quantidades..... | 7 |
| Cláusula 11ª - Montante da penalidade a aplicar..... | 7 |
| Cláusula 12ª - Limite das penalidades a aplicar | 7 |
| Cláusula 13ª -Resolução do Contrato por parte do Contraente público..... | 7 |
| Cláusula 14ª - Força Maior..... | 8 |
| Cláusula 15ª - Objeto do dever de sigilo | 9 |
| Cláusula 16ª - Prazo do dever de sigilo | 9 |
| Cláusula 17ª - Seguros..... | 9 |
| Cláusula 18ª - Foro competente..... | 9 |
| Cláusula 19ª - Deveres de informação | 10 |
| Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 10 |
| Cláusula 21ª - Comunicações e Notificações..... | 10 |
| Cláusula 22ª - Contagem dos prazos | 10 |
| Cláusula 23ª - Legislação aplicável | 10 |

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula Primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição, por lotes, dos Carros Alegóricos e do Monumento para o Carnaval de Torres Vedras, para o ano de 2024, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis em vigor.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Prazo

O contrato mantém-se em vigor relativamente aos bens que compõem os **lotes n.º 1 a 6** até à sua entrega e, no que concerne ao bem que compõe o **lote n.º 7** até à conclusão da sua desmontagem, depois de terminado o Carnaval, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência.

Cláusula quarta

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, por sua conta e risco, de cada um dos bens que compõem os lotes n.º 1 a n.º 6, na Rua Henriques Nogueira, em Torres Vedras, concelho de Torres Vedras, e do bem que compõe o lote n.º 7, na Praça da República, em Torres Vedras;
- b) Obrigação de cumprimento dos prazos de entrega sendo que, os bens que compõe os lotes n.º 1 a n.º 6 devem ser entregues até ao dia 9 de fevereiro de 2024, e o bem que compõe o lote n.º 7 até ao dia 19 de Janeiro de 2024.
- c) Obrigação do cumprimento do disposto na cláusula 8ª deste Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de substituição e/ou reparação imediata dos bens rececionados com defeito por sua conta e risco.

Cláusula Quinta

Preço base

O preço base, por lote, sem IVA incluído, que será o máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens é de:

- Lote 1- Carro Alegórico nº 1-€20.000.00 (vinte mil euros);
- Lote 2 - Carro Alegórico nº 2 -€25.000.00 (vinte e cinco mil euros);
- Lote 3 - Carro Alegórico nº 3 -€25.000.00 (vinte e cinco mil euros);
- Lote 4 - Carro Alegórico nº 4 -€25.000.00 (vinte e cinco mil euros);
- Lote 5 - Carro Alegórico nº 5 -€20.000.00 (vinte mil euros);
- Lote 6 - Carro Alegórico nº 6 -€25.000.00 (vinte cinco mil euros);
- Lote 7 - Monumento do Carnaval - €60.000,00 (sessenta mil euros).

Cláusula Sexta

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Promotorres E.M., deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de MA à taxa legal em vigor.

2. O preço a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço constante da proposta inclui também todos os custos com a montagem e desmontagem do bem que compõe o lote n.º 7 no Largo da República em Torres Vedras.
4. O preço constante da proposta inclui também todos os custos com o desmantelamento/preparação dos chassis, indicados pela entidade adjudicante, relativamente aos bens que compõem os lotes n.º 1 a n.º 6.
5. Os custos com os resíduos decorrentes do desmantelamento dos bens que compõem os lotes de 1 a 7, serão da inteira responsabilidade dos adjudicatários.

Cláusula Sétima

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela **Promotorres E.M.**, nos termos da cláusula anterior serão pagas à adjudicatária da seguinte forma:

a) Quanto aos lotes número **1 a 6**:

- i. 30% após o desmantelamento/preparação dos chassis;
- ii. 20% após a construção de estruturas e de esculturas em bruto;
- iii. 50% após a entrega do bem;

b) Quanto ao **lote n.º 7**:

- i. 30% após a construção da Estrutura;
- ii. 20% após a Construção de esculturas em bruto;
- iii. 50% após a desmontagem do bem.

2. A verificação da concretização das atividades referidas nas alíneas a) i e ii e b) i e ii será efetuada mediante verificação no local pelo representante da **Promotorres E.M.** e da adjudicatária, sendo efetuado o respetivo auto de verificação de trabalhos

3. Os pagamentos previstos no número anterior dever ser efetuados no prazo de 30 dias após a receção

na **Promotorres E.M.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a elaboração do auto de verificação dos trabalhos no caso das alíneas a) ie ii e b) ie ii.

4. Caso a **Promotorres E.M.** discorde dos valores indicados nas faturas, deverá comunicar por escrito tal facto ao adjudicatário, indicando os seus fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade por envio de cheque.

Cláusula Oitava

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à **Promotorres E.M.** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos no **Anexo IV** e, apresentadas na proposta.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições para serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a **Promotorres E.M.**, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula Nona

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Obrigação de entrega, por sua conta e risco, de cada um dos bens que compõem os lotes n.º 1 a 6 na Rua Henriques Nogueira, em Torres Vedras, e do bem que compõe o lote n.º 7, na Praça da República, em Torres Vedras;

2. Os bens, objeto do contrato, que compõe os lotes **n.º 1 a 6**, devem ser entregues até ao **dia 9 de fevereiro de 2024**, e o bem que compõe o **lote n.º 7** deve ser entregue até ao **dia 19 de janeiro de 2024**.

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e, com a respetiva montagem e posterior desmontagem, no caso do

objeto que compõe o **lote n.º 7**, são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo os custos com os resíduos decorrentes do desmantelamento.

Cláusula Décima

Quantidades

As quantidades e designações, de cada lote, são as indicadas na lista do **Anexo III**.

Cláusula Décima Primeira

Montante da Penalidade a aplicar

1. Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens, a Promotorres E.M. pode aplicar uma sanção ao contratante, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P=0,05 * V*A$, em que:

V= Valor dos bens em atraso

A= Número de dias em atraso

2. O incumprimento será comunicado, por escrito, pela Entidade Adjudicante, bem como a forma do respetivo pagamento.

3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Segunda

Limite das penalidades a aplicar

O valor acumulado das penalidades poderá ser aplicado até aos limites previstos nos números 2 e 3 do **artigo 329º do Código dos Contratos Públicos**.

Cláusula Décima Terceira

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos para a resolução previstos na lei, a Promotorres E.M., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Promotorres E.M.**

Cláusula Décima Quarta

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, aqueles casos em que para além de se verificarem os requisitos da alínea anterior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior para uma das partes contratantes deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Quinta

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Promotorres E.M., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à

execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula décima sexta

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se pelo prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula décima sétima

Seguros

É responsabilidade do adjudicatário contratar os seguros inerentes ao exercício da sua atividade e à execução de todas as prestações objeto do contrato, se aplicável.

Cláusula décima oitava

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Nona

Deveres de informação

1. Cada um dos contratantes deve informar de imediato o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada um dos contratantes deve avisar de imediato o outro de quaisquer circunstâncias, constituam ou não caso de força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula Vigésima

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer dos contratantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima Primeira

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, tal como identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima Segunda

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Vigésima Terceira

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.